



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº. 23, DE 2026

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, no orçamento vigente e dá outras providências.”

Autor: **Prefeito Municipal**

I- RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o **Projeto de Lei nº 23/2026**, de iniciativa do Prefeito Municipal, Dr. José Herculano Pereira dos Santos. O objetivo do projeto é autorizar a abertura de um crédito adicional suplementar no valor total de **R\$ 162.277,69** (cento e sessenta e dois mil duzentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos), a ser incorporado ao orçamento vigente para o exercício de 2026.

Os recursos em questão serão destinados à "**GESTÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**" (Ficha 384, dotação 10.303.0002 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente). Conforme a Mensagem n.º 98/2026, a medida visa garantir a continuidade e a adequada execução das ações e serviços públicos na área da saúde, especificamente para a aquisição de equipamentos para o fortalecimento da Farmácia Municipal, em conformidade com a Resolução SES/MG N.º 6.907/2019.

A totalidade dos recursos que darão cobertura a este crédito provém de superávit financeiro apurado no exercício anterior, originário de "**Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde**" (código 02.0621.0000.0000). O extrato da conta corrente específica vinculada a este recurso (**Conta nº 24739-1**) demonstra a existência e a lastreabilidade da presente proposta.

II- ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A proposição em análise encontra-se em total consonância com as normas de finanças públicas e os princípios da gestão fiscal responsável, o que justifica sua aprovação:

O Projeto de lei está em conformidade com a Lei nº 4.320/1964: A abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro é um procedimento legalmente previsto e autorizado pelo Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964. O projeto de lei, de forma clara e detalhada, identifica a origem do recurso (superávit financeiro do exercício anterior, vinculado a transferências do Fundo Estadual de Saúde) e a dotação específica a ser suplementada, garantindo a observância da lei.

maip



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Igualmente está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000): A operação proposta não gera aumento da despesa total do município, tampouco cria novo endividamento. Ao utilizar um superávit financeiro já apurado e vinculado à saúde, o projeto reforça os princípios de transparência, previsibilidade e responsabilidade na gestão fiscal, que são pilares da LRF. A destinação para "Equipamentos e Material Permanente" caracteriza investimento, que contribui para o aprimoramento dos serviços públicos sem onerar o custeio corrente.

Assim também o Projeto de Lei nº 26/2026 encontra-se em conformidade com Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, especialmente no que dispõe o art. 50 da LOA, que estabelece serem de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que tratem de matéria orçamentária, bem como aquelas que autorizem a abertura de créditos, e demais temas ali elencados.

Nesse sentido, verifica-se que a proposição em análise observa corretamente a iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, inexistindo vício formal quanto à origem do projeto.

Outrossim, nos termos do art. 69 do Regimento Interno, compete à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria orçamentária, créditos adicionais, bem como sobre as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara, atribuição esta que está sendo regularmente exercida por meio do presente parecer.

A presente proposição foi regularmente encaminhada a esta Comissão, encontrando-se devidamente instruída, o que possibilita a análise técnica e o efetivo controle legislativo, em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal e com os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal.

A documentação anexada ao projeto, incluindo o extrato bancário da conta específica nº 24739-1 (que demonstra o saldo de R\$ 162.277,69) e a Resolução SES/MG Nº 6.907/2019, comprova a existência, a origem e a vinculação dos recursos. O valor da suplementação corresponde exatamente ao superávit financeiro identificado na fonte de recursos 02.0621.0000.0000, garantindo a exatidão e a legalidade da operação. O Anexo III da Resolução SES/MG Nº 6.907/2019 (página 14 do documento, cód. 313440) indica que Iturama foi contemplada com R\$ 140.403,00 para este tipo de incentivo, e o extrato da conta confirma um valor superior disponível para o projeto.

III – MÉRITO

O mérito do Projeto de Lei nº 23/2026 é de extrema relevância para a saúde pública de Iturama. O investimento no fortalecimento da Farmácia Municipal visa suprir carências estruturais e aprimorar a capacidade de atendimento, impactando diretamente a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à população.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

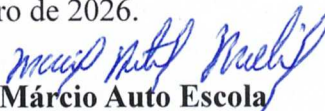
A aquisição de equipamentos para a Farmácia Municipal é crucial para a melhoria do Acesso e Dispensação de Medicamentos, aprimoramento das Condições de Trabalho, fortalecimento da Atenção Primária: Uma Farmácia Municipal bem equipada é um pilar fundamental da atenção primária, benefício direto à população.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o **Projeto de Lei nº 23/2026**, está em esta total conformidade com a legislação orçamentária e fiscal vigente, especialmente a Lei nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal. A utilização do superávit financeiro para investir em equipamentos e materiais permanentes na Farmácia Municipal demonstra uma gestão responsável e estratégica, com o objetivo claro de beneficiar diretamente a população.

Por todas essas razões voto **FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 23/2026.

Iturama-MG, 13 de fevereiro de 2026.


Vereador Márcio Auto Escola
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI N. 23, DE 2026

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, no orçamento vigente e dá outras providências.”

Autor: **Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Iturama/MG, 27 de fevereiro de 2026.

VOTO DE ACORDO COM O PRESIDENTE:

Vereador **Ronaldo Karfrios**

Vice-Presidente da Comissão Permanente de Orçamento e Tomadas de

Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI N. 23, DE 2026

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, por superavit financeiro, no orçamento vigente e dá outras providências.”

Autor: **Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Iturama/MG, 27 de fevereiro de 2026.

VOTO DE ACORDO COM O PRESIDENTE:

Vereador Ricardo Baiano

Relator da Comissão Permanente de Orçamento e Tomadas de Contas